



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.555/2011

Prorroga prazo para regularização dos créditos tributários e não tributários do município de Mariana.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até **30 de novembro de 2011** o prazo para os contribuintes requererem junto à Fazenda Pública Municipal, a regularização dos créditos tributários e não tributários, conforme o art. 4º da Lei 2.470/2011, alterada pela Lei nº 2.497/2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de outubro de 2011.

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal